



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N°. _____/2022

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 4.753 DE 19 DE ABRIL DE 2002,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Art. 1º. Inclui o inciso VIII no ao artigo 3º da lei n°. 4.753 de 19 de abril de 2002.

Artigo 3º É considerada pessoa portadora de deficiência, para efeito dos benefícios de que trata esta Lei, a que se enquadra nas seguintes categorias:

[...]

VIII. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma das seguintes alíneas:

a. deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b. padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 2º. Revoga os artigos 8º e 9º da Lei n°. 4.753 de 19 de abril de 2002.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Colatina/ES, 03 de outubro de 2022.

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
Vereador Autor





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Preliminarmente manifestamos nossos cumprimentos a vossa senhoria e aos demais nobres vereadores.

O projeto em questão, busca garantir aos portadores das síndromes do espectro autista, a gratuidade no transporte público coletivo no âmbito do município de Colatina/ES, isto posto, que a inclusão destes, vem de encontro com a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com espectro autista instituída pela Lei Federal nº. 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Com a gratuidade almejada, busca-se ainda mais a garantia dos direitos previstos na lei acima mencionada, bem como reforçam os direitos previstos na Constituição Federal de 1988.

Para a efetivação deste direito o usuário do transporte coletivo portador do espectro autista, poderá usufruir da gratuidade mediante a apresentação da Carteira de Identificação de Pessoa com Transator no do Espectro Autista – CIPTEA.

Por fim, ressalta-se que a revogação dos Artigos 8º e 9º buscam garantir a maior celeridade do processo da gratuidade do transporte coletivo para os que se enquadram na Lei Municipal nº. 4.753/2002, uma vez que estes já apresentam laudos médicos evidenciando a condição no momento do requerimento, isto posto que se faz desnecessário a comprovação por médico designado da secretaria competente.

Com este objetivo, busca-se coibir a morosidade dos processos administrativos, bem como garantir a maior eficácia e agilidade na assistência a estas pessoas.

Diante do exposto, venho solicitar aos pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto.

Colatina/ES, 03 de outubro de 2022.

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
Vereador Autor

Página 2 de 2

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32

CEP 29700-220 - Centro - Colatina - Espírito Santo - Telefones: (27) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camara.colatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700380035003A005000

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho**, em 03/10/2022 17:56

Checksum: **F9C2188C172D20FD59794F99433FC1C3CB0DA7E33E0F66BBCEFACAF2B462E6A**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.